



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/2019.17277-05

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se ao § 3º do art. 3º-A, constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020, a seguinte redação:

“§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, relacionados no § 1º deste artigo, terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto, de forma geral, pretende preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Para isso, enumera quais seriam esses profissionais. Dentre os quais estão médicos, enfermeiros, policiais federais, policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, coveiros, profissionais de limpeza, dentre outros.

Todavia, a medida mais importante a que se destina o projeto (prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19) é restrita a profissionais de saúde que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus.

Defendo que todos os profissionais definidos como essenciais por este Projeto tenham prioridade para fazer testes de diagnósticos da Covid-



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

19, não apenas os profissionais de saúde, pois essas outras categorias profissionais também estão em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus.

O objetivo da presente Emenda é, como o objetivo do Projeto, preservar a saúde e a vida dos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

SF/2019.17277-05